



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1023, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA MUNICIPAL DE  
DIGNIDADE Á HIGIENE ÍNTIMA NAS  
ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE  
CAMPO ALEGRE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Alegre o Programa Municipal de Dignidade á Higiene Íntima, a ser executado pela Secretaria Municipal de Educação, tendo por objetivo promover informação aos estudantes da rede municipal de ensino sobre saúde e higiene menstrual e acesso às políticas, ações educativas e insumos de higiene e saúde menstrual.

Parágrafo único. O Programa a que se refere esta Lei permite ao Poder Executivo municipal fornecer gratuitamente absorventes higiênicos para estudantes em período menstrual, desde que estejam em família de baixa renda ou que vivem em situação de extrema pobreza, visando à prevenção dos riscos de doenças, bem como combater a evasão escolar.

Art. 2º O Poder Executivo, dentro da sua realidade orçamentária, incluirá o absorvente higiênico nos itens de higiene das escolas, promovendo o fornecimento e a distribuição em quantidade adequada às necessidades de estudantes em período menstrual, por meios e formas que não exponham as estudantes.

Art. 3º Serão adotadas as seguintes diretrizes de conscientização sobre a menstruação e distribuição gratuita de absorventes higiênicos na rede municipal de ensino:

I - o desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II - a realização de palestras e cursos nas Escolas da rede de ensino municipal, a fim de que abordem a menstruação como um processo natural, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência desta questão;

III - À atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

IV - Ao direito à universalização do acesso a absorventes higiênicos por todas as adolescentes, durante o ciclo menstrual;

V - À atenção do ciclo menstrual - Menarca que ocorre entre os 10 e 14 anos de idade;

VI - a elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos, entregue nas Escolas da rede pública municipal, que tragam a conscientização sobre a menstruação, voltada a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

VII - a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes higiênicos pelo poder público garantindo a universalização do acesso a absorventes higiênicos às alunas de baixa renda das Escolas de Ensino Fundamental.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 4º - Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”;

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 18 de agosto de 2021.

  
**MARIA JASLEANNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento